



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

LEI Nº 388/2003, de 09 de junho de 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO LUIS DO CURU,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I. das prioridades da administração Municipal;
- II. da organização e estrutura dos orçamentos;
- III. dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao Poder Legislativo;
- IV. das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. da receita pública;
- VI. das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. das disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2004** que integra esta lei.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004** de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

- IV. **Operações especiais**, um instrumento de realização das ações que agregam despesas às quais não se pode associar, no período, a geração de um bem e serviço e que podem ser permanentes ou contínuas, e compõem a função específica denominada "Encargos Especiais".

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. demonstrativos estatísticos de previsão de receita;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI. discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2003, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, função, subfunção e programas de governo, segundo a classificação funcional definida pela Portaria MÓG nº 42, de 19 de abril de 1999, e por natureza de despesa segundo a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 1º - a classificação econômica da despesa definida no *caput* deste artigo, será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, até o nível de elemento de despesa, com suas respectivas dotações, distinguindo a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e indicando a fonte de recursos, de acordo com as seguintes categorias econômicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras;
- VI. amortização da dívida;
- VII. Reserva de Contingência

§ 2º - No projeto de Lei do Orçamento Anual será atribuído a cada projeto e atividade, para fins de processamento, um código seqüencial que constará da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais; e
- IV. Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2004, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2003, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 10 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2003, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 12 - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês em curso para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º - As receitas previstas para o exercício de 2004 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a expansão do número de contribuintes;
- III. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 15 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de "**subvenções sociais**", ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas, que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

- I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação;
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I. de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II. signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III. consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

Art. 18 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2004, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2004.

Art. 19 - Na programação de Investimentos da administração municipal, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, pelo relevante interesse público.

Art. 20 - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 21 - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente da Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta.

Art. 22 - Serão destinados não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o parágrafo 1º, artigo 5º da Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996 à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 23 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual conterà **Reserva De Contingência**, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2004, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I. a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.
- II. incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29- O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 30 - Na fixação das despesas, serão observadas as ações e os programas constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004** parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto não representando restrição àquelas não relacionadas no referido Anexo.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. de recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

Art. 32 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004**, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto como limite, às ações não apreciadas.

CAPÍTULO V DA RECEITA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I. as normas técnicas e legais;
- II. os efeitos das alterações na legislação;
- III. as variações de índices de preço;
- IV. o crescimento econômico do País.

§ 1º - O total previsto para as receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao total das despesas de capital fixadas na lei orçamentária Anual.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final par encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2004, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - É vedada a aplicação de receita capital proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II. adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

- vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.
- IV. atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

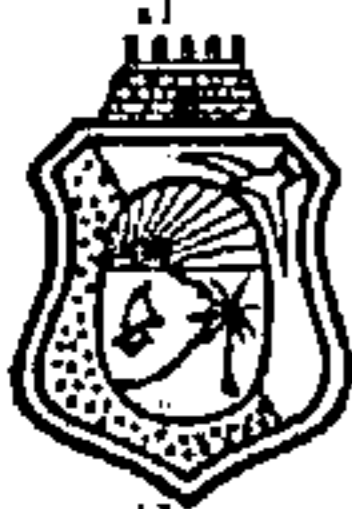
SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2004 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2004 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - No exercício de 2004, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

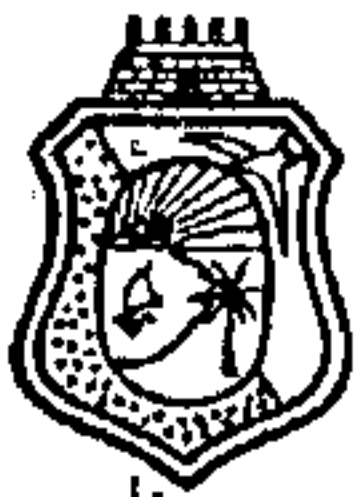
Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 - Desde que obedecido o limite fixado no caput do artigo anterior, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, reformar o plano de carreira do magistério público municipal, conceder abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério.

Parágrafo Único - As autorizações descritas neste artigo deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente ao atendimento da despesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

- II. for observado o limite previsto no inciso III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2004, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2004.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 42 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor definido para dispensa de licitação fixado no item II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, vigente na sua ocorrência.

Art. 43 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

seguintes despesas na ordem abaixo:

- I. redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. racionalização com gastos com diárias;
- III. eliminação de despesas com horas extras;
- IV. eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- V. redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI. contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida, e
- III. amortização da dívida.

Art. 45 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Estado do Ceará

Art. 46 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I. ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II. a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III. à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV. a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 47 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, em 09 de junho de 2003.


FERNANDO ABREU BARROSO
Prefeito Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 171.000

Ação: 0418 - Criação do Núcleo Municipal de Mobilização Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 12.000

Órgão: 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Subfunção: 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Programa: 026 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Promoção das ações necessárias a arcar com despesas com a representação judicial e extrajudicial

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 60.000

Órgão: 04 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação: 0271 - Implantação e manutenção das atividades da Ouvidoria geral do município.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 28.000

Órgão: 05 - SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

aprovação de todas as unidades da estrutura organizacional, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 55.000

Órgão: 08 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 291 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SEC EDUCAÇÃO

Manter as atividades ligadas a administração geral da Secretaria de Educação

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 230.000

Ação: 0298 - Pagamento de encargos previdenciários e assistenciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 80.000

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação: 0108 - Distribuição de merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal

Unidade de medida: Aluno/Ano

Quantidade 2004: 90.000

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 231 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14

anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0321 - Melhoria do rendimento escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 60.000

Ação: 0322 - Administração e manutenção do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 120.000

Ação: 0326 - Manutenção das atividades do FUNDEF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 1.700.000

Programa: 232 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS ENSINO FUNDAMENTAL

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Ação: 0093 - Ampliação de Unidades Escolares (salas de aula)

Unidade de medida: Sala

Quantidade 2004: 3

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 271 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ação: 0319 - Administração e manutenção do ensino infantil

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 46.000

Programa: 272 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTAB DE EDUC INFANTIL

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para nova unidades

Ação: 0318 - Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 28.500

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 286 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à prestação de serviços educacionais a crianças com dificuldade de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de atendimento educacional especializado, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0324 - Educação especial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 22.000

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 171 - PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação: 0059 - Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB - gestão plena de atenção básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 192.000

Ação: 0061 - Atendimento assistencial básico referente à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB - gestão plena de atenção básica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 440.000

Ação: 0141 - Implantação da Sede do Departamento de Vigilância à Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	5.000

Ação: 0145 - Implantação e custeio do Centro de Desnutrição		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	54.000

Ação: 0153 - Implantação do sistema de informática da Secretaria de Saúde		
Unidade de medida: Sistema	Quantidade 2004:	1

Ação: 0170 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	1.500

Ação: 0256 - Construção de Postos de Saúde		
Unidade de medida: Prédio Implantado	Quantidade 2004:	1

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	100.000

Ação: 0315 - Suprimento de almoxarifado central da saúde		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	85.000

Ação: 0316 - Implantação dos serviços básicos de vigilância sanitária		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	35.000

Ação: 0425 - Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	50.000

Ação: 0426 - Implantação dos serviços de atendimento odontológico.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2004:	50.000

Ação: 0427 - Manutenção e custeio dos serviços de atendimento odontológico		

-----Quantidade-2004-----15.000-----

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 196 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Promover ações para a elevação do padrão alimentar, pelo fornecimento de complementos ou suplementos alimentares a populações carentes - inclusive distribuição de cestas de alimentos -, e campanhas de esclarecimento sobre valores nutricionais e melhor aproveitamento de disponibilidades locais e regionais

Ação: 0420 - Assistência alimentar e nutricional

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 24.000

Órgão: 10 - SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 136 - ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES

Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 14.000

Ação: 0332 - Elaboração de políticas habitacionais

Unidade de medida: R\$:

Quantidade 2004: 14.000

Programa: 137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 0333 - Programa de apoio a criança e adolescente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 24.000

Ação: 0334 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 54.000

Ação: 0421 - Capacitação de recursos humanos para a área de ciência e tecnologia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 12.000

Órgão: 12 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exceto cemitérios, parques e jardins) situados no perímetro urbano.

Ação: 0126 - Pavimentação em pedra tósca

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 100.000

Ação: 0329 - Melhoria e recuperação de vias urbanas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 16.000

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 337 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios e fornos crematórios, bem como da prestação de serviços funerários diretamente à população, incluindo os pagamentos de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.

Ação: 0134 - Construção e Ampliação de Cemitérios

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 25.000

Programa: 341 - MUNICÍPIO LIMPO

Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação: 0132 - Implantação de aterros sanitários

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 100.000

Programa: 342 - PARQUES E JARDINS

Investir na implantação e manutenção de parques (exceto parques recreativos/ desportivos) e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede ou em localidades situadas no território do município

Ação: 0125 - Construção e recuperação de praças públicas

Unidade de medida: Praça

Quantidade 2004: 1

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 355 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas urbanas, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Ação: 0120 - Construção de casas populares

Unidade de medida: Casa

Quantidade 2004: 10

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 373 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais.

Ação: 0257 - Implantação de calçamento em pedra tósca em estradas da zona rural

Unidade de medida: M2

Quantidade 2004: 6.250

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 381 - SANEAMENTO BÁSICO NOS BAIROS

Melhorar a condição de vida das famílias com renda de até 2 salários mínimos

Ação: 0166 - Construção de kits sanitários

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2004: 100

Programa: 382 - SANEAMENTO BÁSICO

Promover o saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação: 0058 - Implantação, ampliação e melhoria de Bueiros

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 40.000

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 565 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES

Suprir de energia elétrica, de maneira sustentável, as populações rurais não tendidas pela eletrificação convencional.

Ação: 0292 - Construção de rede de distribuição de energia elétrica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 40.000

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 329 - ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E TRANSPORTES

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 340.000

Programa: 812 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Realizar despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de transporte (exceto transporte coletivo urbano), bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo da Secretaria de Transportes, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 56.000

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 586 - ESTRADAS VICINAIS

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação: 0037 - Construção de Estradas vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 20.000

Ação: 0089 - Construção de passagens molhadas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 50.000

Órgão: 13 - SEC. DE DESENV. RURAL E REC. HÍDRICOS

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 376 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA URBANA

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação: 0056 - Construção, ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água para controle de

agravos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 25.000

Programa: 382 - SANEAMENTO BÁSICO

Promover o saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação: 0055 - Construção, ampliação e melhoria de sistemas de Saneamento Básico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 350.000

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 435 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA

Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura .

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 24.000

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 472 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Promover exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.

Ação: 0079 - Construção e Ampliação de matadouros públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 50.000

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 491 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

Promover ações necessárias à implementação de políticas de desenvolvimento no município, incentivando empreendimentos voltados para o aproveitamento de potencialidades regionais com o uso de tecnologias adequadas.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 43.000

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa: 518 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Implantação, manutenção e operação de pavilhões destinados a feiras de caráter permanente, como também à compra de produtos diversos (excetuando os alimentares - in natura, beneficiados ou processados industrialmente -, livros e material didático, e remédios) para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Ação: 0036 - Capacitação gerencial de empreendedores financiados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2004: 12.000

Código	Nome	Previsão 2003	Projetada 2004	Projetada 2005
1112.02.00	IMP. S/PROPRIED. PREDIAL TERRIT. URBANA	14.540,00	18.200,00	22.800,00
1112.04.31	IMP.RENDA RETIDO FONTE S/REND.TRABALHO	25.440,00	31.800,00	39.800,00
1112.04.34	IMP.RENDA RETIDO FONTE S/ OUTROS RENDIME	6.360,00	8.000,00	10.000,00
1112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. BENS IMÓVEIS - ITBI	1.900,00	2.400,00	3.000,00
1113.05.00	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	70.900,00	88.600,00	110.800,00
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	900,00	1.100,00	1.400,00
1220.22.00	COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.100,00	10.100,00	12.600,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	16.900,00	21.100,00	26.400,00
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	182.000,00	227.500,00	284.400,00
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	800,00	1.000,00	1.300,00
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	200,00	300,00	400,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIP. MUNICÍPIO	2.465.603,52	3.082.000,00	3.852.500,00
1721.01.05	COTA-PARTE IMPOSTO S/PROP. TERR. RURAL	1.100,00	1.400,00	1.800,00
1721.09.01	TRANSF.FINANC./EST-DF-MUNIC- LC n° 87/96	21.000,00	26.300,00	32.900,00
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	410.082,00	512.600,00	640.800,00
1721.33.10	PISO DE ATENÇÃO BASICA(PAB FIXO)	222.563,00	278.200,00	347.800,00
1721.33.31	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁS. PSF	298.599,00	373.200,00	466.500,00
1721.33.32	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁS. PACS	191.522,00	239.400,00	299.300,00
1721.33.33	EPIDEMIOLOG. E CONTROL.DOENÇAS(PAB VARIAV)	48.000,00	60.000,00	75.000,00
1721.33.35	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁS. CARÊNCIA NUTRI	36.000,00	45.000,00	56.300,00
1721.33.36	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁS. VIGIL. SANITAR	3.000,00	3.800,00	4.800,00
1721.34.01	TRANSF.UNIAO-LOAS-PROGR.AÇÃO CONTINUADA	35.400,00	44.300,00	55.400,00
1721.34.02	TRANS.UNIAO-PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN-PETI	38.000,00	47.500,00	59.400,00
1721.34.03	PROGRAMA A PESSOA IDOSA - API	26.000,00	32.500,00	40.600,00
1721.35.01	TRANSF.UNIAO PNAE-PROG.NACIONAL ALIMENT.	106.700,00	133.400,00	166.800,00
1721.35.02	TRANSFERENCIA DA UNIAO - P.D.D.E	11.600,00	14.500,00	18.100,00
1721.35.03	TRANSF.UNIAO-ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA	10.800,00	13.500,00	16.900,00
1721.35.04	TRANSFERENCIA DA UNIAO - PROEJA	78.700,00	98.400,00	123.000,00
1721.35.05	PROGRA.FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES-PROFA	41.600,00	52.000,00	65.000,00
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	809.000,00	1.011.300,00	1.264.100,00
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	26.500,00	33.100,00	41.400,00
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	7.000,00	8.800,00	11.000,00
1722.01.30	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	30.300,00	37.900,00	47.400,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	163.000,00	203.800,00	254.800,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEF	1.441.549,00	1.801.900,00	2.252.400,00
1724.01.00	TRANSF. DE REC. DA COMPLEM. DO FUNDEF	24.100,00	30.100,00	37.600,00
1761.01.00	TRANSF. DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E ENTID	469.850,00	587.300,00	734.100,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.300,00	1.600,00
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	21.400,00	26.800,00	33.500,00
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	17.200,00	21.500,00	26.900,00
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.300,00	37.900,00	47.400,00
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	148.213,00	185.300,00	231.600,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.900,00	3.600,00	4.500,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.500,00	8.100,00	10.100,00
2471.00.00	TRANSF. CONV. UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	759.000,00	948.800,00	1.186.000,00
2472.00.00	TRANSF. CONV.-ESTADOS-DF-SUAS ENTIDADES	88.000,00	110.000,00	137.500,00
9721.01.02	DED. FUNDEF FPM - FUNDO PART. MUNICÍPIOS	-369.840,52	-462.300,00	-577.900,00
9721.01.12	DED. FUNDEF IPI EXPORTAÇÃO	-1.050,00	-1.300,00	-1.600,00
9721.09.01	DED. FUNDEF LEI COMPLEMENTAR 87/96	-3.150,00	-3.900,00	-4.900,00
9722.01.01	DED. FUNDEF COTA PARTE DO ICMS	-105.000,00	-131.300,00	-164.100,00

Código	Nome	Previsão 2003	Projetada 2004	Projetada 2005
TOTAL GERAL		7.941.081,00	9.926.800,00	12.409.200,00

NOTAS: - A inflação projetada para 2004 foi de 25.00%
- A inflação projetada para 2005 foi de 25.00%

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PARA 3 EXERCÍCIOS

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSOLIDADO

TOTAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Previsão 2003	Projetada 2004	Projetada 2005
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	120.040,00	150.100,00	187.800,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.100,00	10.100,00	12.600,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	16.900,00	21.100,00	26.400,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	183.000,00	228.800,00	286.100,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.017.568,52	8.772.200,00	10.965.700,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	221.013,00	276.400,00	345.500,00
9700.00.00	DED. FUNDEF TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-479.040,52	-598.800,00	-748.500,00
TOTAL ITEM 1:		7.087.581,00	8.859.900,00	11.075.600,00

2. DEDUÇÕES DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Previsão 2003	Projetada 2004	Projetada 2005
TOTAL ITEM 2:		0,00	0,00	0,00

3. VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

TOTAL (ITEM 1-ITEM 2):		7.087.581,00	8.859.900,00	11.075.600,00
------------------------	--	--------------	--------------	---------------

NOTAS: - A inflação projetada para 2004 foi de 25.00%
- A inflação projetada para 2005 foi de 25.00%